



## INTRODUÇÃO

No Brasil, a alienação parental é regulamentada pela Lei 12.318/2010. Apesar de o dispositivo estar em vigência há mais de uma década, ainda existem muitas discussões no âmbito social e jurídico sobre a sua plena eficácia.

Desse modo, faz-se necessário produzir saber acadêmico capaz de contribuir com a discussão sobre a necessidade de se buscar maior eficácia e aplicabilidade da lei de alienação parental, devido a importância que possui no âmbito familiar e na sociedade, no que tange a formação de novas gerações.

Esta pesquisa se debruça sobre a seguinte problemática: uma vez comprovada a alienação parental, é viável imputar aos genitores a obrigação de indenizar no viés do Código Civil?

O objetivo geral é identificar a violação dos direitos fundamentais pela prática da alienação parental e a possibilidade da responsabilização civil do alienador, bem como evitar o desenvolvimento de problemas psicológicos nas crianças e nos adolescentes.

## METODOLOGIA

Para que fosse alcançado um resultado, fez-se necessário utilizarmos como metodologia, o estudo de doutrinadores, juristas, pesquisa de legislação e artigos. Ainda, foi utilizado o método de pesquisa exploratória, visando examinar as práticas e as possibilidades de responsabilização civil nas relações de família, bem como, prevenir e evitar o agravamento de maiores danos psicológicos nos envolvidos.

O estudo é de natureza básica e tem caráter essencialmente qualitativo, com ênfase na observação e estudo bibliográfico, a partir de fontes do ordenamento jurídico civil, constitucional, doutrinas contidas em artigos e dissertações.

## DIREITO DE FAMÍLIA

O direito de família é o ramo do Direito Civil que regula e estabelece as normas de convivência familiar, tendo como objetivo tratar as regras, as relações no convívio familiar e as obrigações decorrentes dessas relações.

A família e a figura dos pais, normalmente são a principal referência de mundo e sociedade para os filhos, e possuem um papel primordial no amadurecimento, na educação, no desenvolvimento biopsicossocial, na proteção, na socialização, no espaço de referência do indivíduo, bem como, exercem uma grande força na formação de valores culturais, éticos, morais e espirituais, que vêm sendo transmitidos de geração em geração.

Entretanto, sabemos que, por mais sólida que seja a família, independentemente de sua constituição, esta poderá ser dissolvida. É nesse momento que os genitores devem se conscientizar que os filhos precisam manter o convívio simultâneo com ambos os pais, possibilitando a educação dos menores de forma harmônica e participativa, facilitando a convivência familiar e o vínculo entre as partes.

## CONCEITO DE ALIENAÇÃO PARENTAL E SÍNDROME DE ALIENAÇÃO PARENTAL

A alienação parental, decorre das disputas judiciais nos processos de separação de um casal, o que na maioria das vezes produz efeitos traumáticos e gera um sentimento de abandono e traição, surgindo um conflito entre as partes. Assim, aquele que não consegue desenvolver adequadamente o luto da separação, inicia uma série de situações e narrações na mente do menor, dificultando a relação de convivência do outro genitor com o filho.

A criança é envolvida e o responsável as vezes não percebe, pois a prática da alienação parental é delicada, e a vontade de negar a imagem do outro acontece com frequência. Causando interferência na formação psicológica dos menores, através da violência emocional, que são meios cruéis para saúde mental, psíquica e até física.

Também conhecida como SAP, a Síndrome de Alienação Parental, diz respeito as sequelas emocionais e comportamentais que se manifestam nos envolvidos, ou seja, são as consequências dessa prática, caracterizando os danos que os menores vêm a padecer.

## RESPONSABILIDADE CIVIL DOS GENITORES NA LEI BRASILEIRA

A Responsabilidade Civil é definida como a obrigação de uma pessoa reparar o dano que causou a outra, respondendo pelas ações próprias ou por alguém por quem ela responde. Nesse contexto, tal prática ultrapassa os limites de afeto dos pais, sendo necessário invocar a responsabilidade civil quando houver a constatação de ato ilícito por parte dos genitores, por lesar vários direitos do menor, além de descumprir com seus deveres parentais. Pelo fato de denegrir a imagem do alienado, bem como perturbar o processo de desenvolvimento do menor.

Dessa forma, como somos titulares de direitos extrapatrimoniais o nosso ordenamento jurídico garante o ingresso de ação judicial àquele que tem um direito subjetivo violado. Sendo assim, percebe-se que é possível a responsabilização civil no âmbito familiar, frente às condutas que ignoram o ordenamento jurídico, causando danos aqueles mais próximos, que por simples questão ética, deveriam ser cuidados sem que fosse preciso a normatização de regras que, em sua essência, são tão humanas.

Diante desse cenário, faz-se fundamental a aplicação da responsabilidade civil, uma vez que os atos alienatórios preenchem todos os requisitos necessários para o dever de indenizar. Não para atenuar, reparar ou compensar o afeto e o amor, mas sim para punir a conduta ilícita a fim de evitar que esta se repita.

## REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Lei 12.318, de 26 de agosto de 2010.** Dispõe sobre alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8.069, de julho de 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato/2007-2010/2010/lei/L12318.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato/2007-2010/2010/lei/L12318.htm). Acesso em: 26 mar.2022.
- FIGUEIREDO, Fabio V.; ALEXANDRIDIS, Georgios. **Alienação Parental**. 2. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2014.
- DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.